



A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 179/2023, que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica revogado o artigo 58 da Lei Complementar nº 179, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O caput do artigo 31 da Lei Complementar nº 179/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Será concedido adicional suplementar exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, decorrente da participação em equipes, grupos e comissões de assessoramento à Gestão Institucional da Câmara, nos termos do art. 30 desta Lei Complementar.”

Art. 3º O caput do artigo 64 da Lei Complementar nº 179/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Poderá ser paga gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quando assim for necessário.”

Art. 4º O caput do artigo 65 da Lei Complementar nº 179/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O servidor ocupante de cargo efetivo, quando convocado para desempenhar atribuições além daquelas próprias do seu cargo, terá direito à Gratificação por Serviços Complementares – GSC, com valor e símbolo previstos no ANEXO VII.”

Art. 5º Fica revogado o § 2º do artigo 65 da Lei Complementar nº 179, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de abril de 2026.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador – PSD
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação da Lei Complementar nº 179/2023 ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2264866-28.2025.8.26.0000.

Referido Acórdão reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivos que permitiam a percepção de vantagens pecuniárias por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, por afronta aos princípios da administração pública, notadamente os da moralidade, impessoalidade, interesse público e exigência do serviço.

Importante destacar que, **desde o final do exercício de 2023**, esta Câmara Municipal, em atenção às orientações dos órgãos de controle, **já não vem efetuando o pagamento de gratificações e vantagens a servidores ocupantes de cargos em comissão**, tendo adotado medidas administrativas internas para restringir tais pagamentos aos servidores efetivos.

Todavia, conforme expressamente consignado no Acórdão, **atos infralegais não possuem o condão de sanar vício de inconstitucionalidade**, sendo indispensável a adequação da legislação local por meio de lei formal.

Dessa forma, a presente proposição não apenas promove a revogação e adequação dos dispositivos questionados, como também **passa a prever expressamente, no texto legal, que as gratificações e vantagens somente poderão ser concedidas a servidores ocupantes de cargo efetivo**, afastando qualquer possibilidade de interpretação extensiva ou indevida.

A medida tem por objetivo assegurar conformidade com os princípios constitucionais; evitar a caracterização de desvio de função, garantindo segurança jurídica à Administração e prevenir novos apontamentos pelos órgãos de controle e fiscalização.

Trata-se, portanto, de providência necessária e indispensável para a regularização da legislação municipal, alinhando-a ao entendimento do Poder Judiciário e às boas práticas de gestão pública.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 26 de março de 2026.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador – PSD
2º Secretário